

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Mestrado em Ciência Política

Caio Marcondes Ribeiro Barbosa

ESTADO LAICO EM RISCO?
A DIREITA EVANGÉLICA NA POLÍTICA BRASILEIRA

Trabalho preparado para apresentação no
VI Seminário Discente da Pós-Graduação em
Ciência Política da USP, de 2 a 6 de maio de
2016.

São Paulo
Abril/2016

Resumo

O presente trabalho discutirá a atuação política e eleitoral de igrejas evangélicas pentecostais – como a candidatura de ministros de culto, a realização de campanhas dentro dos templos e a defesa de questões morais na esfera parlamentar – e de que forma ela entra em conflito com o Estado laico no Brasil, discutindo o conceito e comparando o caso a diferentes países, como México e França.

Introdução

Há inúmeras discussões sobre como se configura a laicidade de um Estado e a secularização de uma sociedade. No Brasil, esta discussão emerge cada vez com mais força devido à grande e crescente presença de evangélicos na política brasileira e sua intromissão em questões morais que poderiam ferir – de acordo com críticos – o caráter laico do Estado brasileiro. Este trabalho busca analisar, portanto, se as recentes incursões de evangélicos na política representam um risco para a laicidade do Estado brasileiro e se este é, de fato, laico. Para isso, trabalhar-se-á em três etapas.

Primeiro, antes de discutir a laicidade do Estado brasileiro, é preciso analisar a definição do conceito. Para isso, este trabalho utilizará os escritos de três autores: Casanova, Blancarte e Catroga. Além de usar as interpretações de cada autor para o que significa um Estado ser laico, também serão utilizados os exemplos de dois países – México e França – como casos em que a laicidade é interpretada de forma diferente.

Em seguida, será importante expor a atual situação brasileira quanto a laicidade do Estado. Serão introduzidos aspectos mais formais, como a educação no país e a legislação que trata da relação entre religião e Estado de forma a se compreender o que é previsto na lei – o que, em tese, formularia o caráter laico do Estado brasileiro – não se confirma tão bem

na prática, expondo que a pretensa laicidade mostra-se, enfim, frágil. O trabalho interpretará o caso brasileiro sob a luz das ideias dos autores citados, efetuando uma comparação do país em relação aos casos mencionados de forma a identificar como o Brasil se diferencia destes, abrangendo um caráter laico do Estado muito mais aberto.

Por fim, será analisada a relação entre religião e Estado (e sociedade) no Brasil. O progressivo crescimento do número de evangélicos na sociedade brasileira e a crescente participação destes na política, em especial no Poder Legislativo, serão delineados com o objetivo de melhor entender como este processo afeta a laicidade do Estado brasileiro. Porém, como se verá, a abertura do caráter laico do Estado brasileiro expõe a fragilidade desta abordagem, de forma que as relações mais próximas entre religião e política são um risco para grupos minoritários na sociedade brasileira e representam um obstáculo para a democracia ainda jovem do país.

A definição do que é laico

O sociólogo da religião Roberto Blancarte discute em grande medida o Estado laico em suas obras. Para ele, a laicidade seria “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos” (BLANCARTE, 2008: p. 19). Esta definição não significa necessariamente uma separação total entre Estado e Igreja, já que esta não seria estritamente necessária, como mostram os casos da Dinamarca e da Noruega, que possuem Igrejas nacionais, mas continuam sendo Estados laicos, pois há autonomia frente ao religioso (BLANCARTE, 2008: p. 20).

De qualquer modo, para discutir a laicidade do Estado, Blancarte utiliza com frequência o exemplo de sua nação de origem, o México. Seu país, de tradição fortemente católica – assim como o Brasil – adotou uma definição de Estado laico bastante dura de forma

a combater a ingerência da religião em questões públicas. Cabe aqui explorar o caso antes de expressar a opinião do autor sobre o tema.

O México tratou do tema da laicidade tanto na sua Constituição quanto ao assinar tratados internacionais. Por exemplo, com relação ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos¹, o México o ratificou em 1981; porém, com duas reservas e duas declarações interpretativas: sobre o acesso de ministros de culto a funções públicas e o reconhecimento da validade do ensino pelos mesmos. Para este país, eram questões fundamentais para garantir a separação entre a religião e a política.

Com relação ao primeiro tema, o México adotou uma postura clara e dura. Naquele país, nenhum ministro de culto pode assumir funções públicas, o que significa nem ser nomeado para um cargo político nem concorrer em eleições no país. Desta forma, não há um modo no qual líderes religiosos podem se utilizar da fé de seus fiéis para conquistar alguma posição no cenário político (apesar de não conseguir impedir de que esses façam campanha para algum representante).

Já em relação ao tema da validade do ensino por ministros de culto, o que está em questão não é a vedação total para estes do cargo de professor, mas a impossibilidade de haver no país um ensino confessional, tema presente no artigo 3º da Constituição Mexicana (reformado em 1992). A intenção, de acordo com Blancarte, não é estabelecer uma forma de educação anticlerical ou até mesmo anti-religiosa, mas “um sistema que respeita as crenças de cada um, ao mesmo tempo que defende uma série de valores centrais para o conjunto da sociedade, independentemente de suas convicções religiosas” (BLANCARTE, 2003: p. 300).

A legislação mexicana ainda vai além. Em outra lei, a *Ley de Asociaciones Religiosas y Culto Público*, o seu artigo 1º já declara que as convicções religiosas de um indivíduo não o exime de seguir nenhuma lei do país. Isso leva a diversas consequências, de modo que uma pessoa não pode alegar a objeção de consciência para alguns deveres e obrigações, como por

¹ O Brasil ratificou, sem reservas, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos em 1992.

exemplo para recusar o serviço militar obrigatório, no caso de um médico se negar a praticar um aborto legal, entre outros.

Em particular, Blancarte cita o caso das testemunhas de Jeová. No México, é um rito comum a saudação à bandeira; porém, testemunhas de Jeová são proibidos – por causa de sua religião – de prestar reverência a qualquer outra forma de simbolismo. Isto causava problemas no ambiente escolar mexicano, pois as crianças que seguiam esta religião não acompanhavam o rito de saudação à bandeira, o que chegou ao ponto até de levar à expulsão das escolas em alguns casos. O problema é que esta atitude drástica também contraria outra lei mexicana, que garante o acesso à educação por todas as crianças (BLANCARTE, 2003, p. 302). Como diz o autor, houve um esforço das escolas de reinserir os alunos expulsos; contudo, isso mostra as dificuldades de se adotar uma definição de laicidade tão dura e fechada.

Como nota o sociólogo mexicano, por mais que a intenção das leis mexicanas seja de garantir a laicidade do Estado e, portanto, impedir a discriminação religiosa, isso não é o suficiente. Blancarte exemplifica três motivos para isso: primeiro, porque as limitações às liberdades religiosas podem ser consideradas por si como discriminação religiosa, como no caso da proibição de padres e pastores de desempenharem cargos públicos ou associar-se com fins políticos; segundo, porque a definição de laicidade pode variar, em algumas pode permitir a objeção de consciência, enquanto em outras, não; e, por fim, porque a aplicação prática da lei por servir como uma forma de discriminação, como a proibição à construção de um templo, que pode ser decidida numa forma velada de discriminação.

Assim, embora o autor mexicano reconheça que há diferentes definições para o que é laico, ele ainda fornece algumas premissas e fundamentos básicos para a laicidade do Estado, no seu modo de ver. Para ele, ressalta-se a importância da escola laica, livre de influências religiosas, o que leva a crer que ele concorda com o estipulado pela legislação mexicana nesse sentido, vetando o ensino confessional. Ademais, tratando de direitos sexuais e reprodutivos, Blancarte expressa que “os grupos religiosos podem opinar, mas não são mais aqueles que podem influenciar decididamente sobre a criação das leis ou estruturar as

políticas públicas” (BLANCARTE, 2008: p. 26), pois este seria o papel agora dos representantes do povo, os parlamentares.

Indo além, o sociólogo lembra que há dois aspectos que alteram totalmente a definição de moral pública em uma sociedade secularizada e em um Estado laico: primeiro, a liberdade de consciência, pois a moral não pode ser mais definida por uma hierarquia e sua interpretação da doutrina, já que cada indivíduo possui sua definição do que é bom ou mau; e segundo, legisladores e funcionários públicos não podem nem devem impor suas crenças (religiosas ou não) à população, mas agir respondendo ao interesse público, o que inclui não apenas o respeito à vontade da maioria mas também à proteção dos direitos das minorias, como deve ser num Estado democrático de direito.

Blancarte ainda alerta para uma tendência perigosa nas sociedades democráticas. Em vista de uma crise mundial das instituições políticas, ocorre um problema de legitimidade, e há um impulso de muitos partidos e organizações políticas de se socorrerem com organizações religiosas ou do religioso em geral, buscando uma legitimidade perdida em outra área. Para o autor, buscando legitimidade em lugares diversos do que aqueles de onde eles obtêm sua autoridade, os partidos e seus respectivos políticos acabam enfraquecendo, de fato, “a verdadeira fonte de autoridade do Estado laico-democrático, que é o povo” (BLANCARTE, 2008: p. 29).

José Casanova, outro renomado sociólogo da religião, apresenta outras visões sobre a laicidade do Estado e a secularização da sociedade. Segundo o autor, o mundo parece caminhar para um processo de “desprivatização da religião” como nova tendência global, apesar da crença comum no contrário. Ou seja, muitos creem que as religiões não seriam mais uma questão pertencente à esfera pública, mas de foro íntimo dos indivíduos, de modo que as questões religiosas seriam discutidas mais na vida privada. De acordo com o autor, “a privatização da religião era simplesmente tida como um pressuposto inquestionável tanto em termos de fato empírico como de norma para as modernas sociedades europeias” (CASANOVA, 2010: p. 11). Para Casanova, a religião não é um problema em particular,

mas o seu retorno à esfera pública representa um desafio, em especial para as secularizadas sociedades europeias.

Com relação ao secularismo, Casanova o expressa como um princípio de estadismo – ou *statecraft* – que seria basicamente a separação entre as autoridades religiosa e política (CASANOVA, 2009). De acordo com o autor, haveria dois princípios do secularismo na doutrina do estadismo. O primeiro seria a separação entre Igreja e Estado; já o segundo seria o livre exercício da religião. Para Casanova, todavia, os dois não teriam o mesmo grau de importância para a garantia do bom funcionamento de uma sociedade democrática.

Para explicar este fato, o autor trata especificamente da questão da separação entre Igreja e Estado. Embora seja comum em Estados democráticos a separação destes da Igreja, há exceções que fogem à regra. Como já vimos Blancarte falando, há estados como a Noruega e Dinamarca que não realizaram a separação total entre Estado e Igreja e que, entretanto, mantêm um caráter laico e sociedades secularizadas. Casanova vai além e cita um exemplo oposto, o da União Soviética. Trata-se de um Estado que realizou, de fato, a separação entre Estado e Igreja mantendo-se, contudo, não-democrático, comprovando que este princípio parece mais uma característica comum do que fundamental em sociedades democráticas.

O livre exercício das religiões seria, portanto, um aspecto mais fundamental para a democracia, pois a sua ausência coloca em risco os direitos iguais dos cidadãos. Porém, nos casos nos quais uma religião já estabelecida monopoliza um território, segundo Casanova, impedindo o livre exercício das religiões, a separação entre Estado e Igreja se torna mais uma condição necessária para a democracia. Embora, como foi ressaltado, apenas este aspecto não garanta a existência de um Estado democrático.

Por fim, o português Fernando Catroga possui uma posição que complementa aquela dos outros autores já mencionados. Primeiramente, ele critica as teses que tentam reduzir a laicidade aos aspectos institucionais e jurídico-políticos. Ou seja, para se definir um Estado laico não é possível se resumir à separação formal entre Estado e Igreja ou até à presença de leis que buscam este intento.

Indo de encontro à opinião de Roberto Blancarte, o autor também coloca ênfase na importância da educação laica. Segundo Catroga, “o processo laicizador afirmar-se-á, prioritariamente, no terreno da educação e do ensino, sinal inequívoco de que ele, se visava separar as Igrejas da Escola e do Estado, também o fazia para socializar e interiorizar ideias, valores e expectativas” (CATROGA, 2006: p. 275). Para tanto, um dos exemplos dados pelo autor, o da França, ilustra bem o caráter deste tipo de processo.

A França, depois da revolução de 1789, iniciou uma tentativa de laicização do Estado e de um processo de secularização da sociedade. Na Constituição de 1791, já se mandava instituir festas cívicas para “conservar a memória da Revolução” (CATROGA, 2006: p. 247-8). Estas festas cívicas, afirmando-se como construtoras da própria realidade histórica, buscavam dar um teor progressista a festas arcaicas (em outras palavras, religiosas, e principalmente católicas). Segundo Catroga, a ressurgência simbólica dos arquétipos visava anular a história profana, a fim de regenerá-la. Deste modo, seriam novas festividades com intenções educativas, pois eram movidas pela mística do tempo novo e pela intenção de renovar o contrato social.

Com a criação destas festas revolucionário-cívicas, a intenção era de que agissem como máquinas de integração ou unificação. Estabelecer-se-ia, assim, uma forma de religião civil, que envolvesse e mobilizasse os cidadãos num plano de igualdade de oportunidades e de uma coletividade espiritual que seria chamada *povo*. Havia, portanto, uma função massificadora, embora Catroga ressalte que, na cultura republicana, tenha-se buscado uma via que evitasse esse sentimento de ser levado ao extremo, ou ao que o autor chama de atomismo individual e o holismo social totalitário (em outras palavras, fascismo).

Ocorre, então, na França, um processo que buscava colocar os indivíduos num nexo direto com um todo abstrato, evitando qualquer tipo de fragmentação e autossuficiência (como no caso dos judeus, buscando integrá-los à sociedade francesa). Curiosamente, este processo de sacralização da política ocorre ao mesmo tempo em que se é hostil à intromissão das igrejas na “formação das almas”, ideia articulada com o projeto de educação nacional da Revolução. E, com o tempo, apesar do anticlericalismo manifesto, as festas cívicas seguiram

com um inconfessado mimetismo com a religião católica misturada com a lição de Rousseau e o positivismo comtiano (CATROGA, 2006: p. 262).

Este propósito integrativo pode ser visto como a causa das grandes dificuldades que conceito de cidadania à francesa revela para lidar com os problemas atuais do multiculturalismo. Com o sentimento de “unificar o que é múltiplo”, a França adotou um processo de laicização considerado bastante duro, vetando o ensino confessional (algo conquistado somente no final do século XIX) e a presença de qualquer símbolo religioso em ambientes educacionais na década passada, o que levou, inclusive, à polêmica de proibir o uso de véus por garotas muçulmanas nas escolas². Buscou-se, assim, efetivar a ideia de uma educação inteiramente laica, ou seja, totalmente livre de influências religiosas, em prol dos interesses nacionais.

Brasil: um estado laico?

Após discutir a definição de laicidade pelos autores e ver como se deu o processo em países como o México e a França, resta localizar o Brasil nesta questão. O Estado brasileiro, na passagem do regime militar ditatorial para a democracia, colocou na sua nova Constituição Federal de 1988 (CF/88) uma legislação que garantisse o seu caráter laico. Entre os elementos presentes na CF/88, ressaltam-se o artigo 19, inciso I, que expressa que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”, ou seja, que formaliza a separação entre Estado e igrejas; e o artigo 5º, inciso VI que afirma que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, ou seja, buscando garantir a liberdade religiosa no país. Assim, a legislação

² Fonte: Folha de S. Paulo, 03 mar. 2004.

brasileira, já em sua carta magna, busca assegurar tanto a separação entre Estado e igrejas quanto a liberdade religiosa, os dois princípios fundamentais para a laicidade do Estado.

No entanto, a mesma Constituição Federal também possui outras disposições a respeito das religiões. Primeiro de tudo – embora não tenha peso de lei – é interessante notar que o preâmbulo da CF/88 expressa que os representantes do povo a promulgaram “sob a proteção de Deus”, o que pode ser contraditório para uma carta magna que busca afirmar a laicidade do Estado. Além disso, há outros artigos que merecem menção. No mesmo artigo 5º, que garante a liberdade de crenças, o seu inciso VIII expressa que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”; ou seja, garantindo a objeção de consciência por motivos religiosos, o que nem sempre é garantido na definição de laicidade de alguns Estados.

A CF/88 ainda vai além e fornece alguns “privilégios” a instituições religiosas. Por exemplo, o artigo 226, parágrafo 2º expressa que “o casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei”, estabelecendo, assim, que ministros de culto tenham poder de lei ao celebrar um casamento. Já o artigo 150, inciso VI, alínea “b” veta instituir impostos sobre “templos de qualquer culto”, garantindo assim a isenção tributária de igrejas. Por fim, o artigo 210, parágrafo 1º estabelece que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”, admitindo o ensino confessional no país, e o artigo 213 ainda vai além, afirmando que “os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas”; ou seja, chegando ao ponto de permitir que o Estado financie escolas confessionais, com a ressalva de que possuam fins não-lucrativos (como alega, geralmente, quase toda e qualquer instituição de caráter religioso).

Ainda há outros aspectos da realidade brasileira que podem contrariar as definições do que é um Estado laico. Por exemplo, as notas de papel do real brasileiro trazem a fatídica frase “Deus seja louvado”. Muitos dos feriados nacionais são religiosos, de cunho cristão, ou mais especificamente, católico (Dia de Nossa Senhora da Aparecida, Dia de Finados, sem

contar os tradicionais Páscoa e Natal). Também não há nenhuma legislação que impeça o uso de símbolos religiosos em instituições públicas, sejam estas escolas, hospitais ou até mesmo prédios administrativos e de cunho político, como a presença de crucifixos no Congresso Nacional.

Por fim, diferentemente da legislação mexicana, não há nada que impeça que ministros de culto assumam ou concorram a cargos públicos – e muitos o fazem. A ressalva que existe na legislação brasileira é de que, de acordo com a lei nº 9.504/97, “é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza” nos bens “cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum”, sendo que o parágrafo 4º deste mesmo artigo define os bens de uso comum, para fins eleitorais, além do que é disposto no Código Civil (Lei nº 10.406/02), aqueles também “a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada”. Ademais, o artigo 24, inciso VIII da mesma lei ainda veda a qualquer partido e candidato “receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie” procedente de entidades beneficentes e religiosas.

Como foi possível ver, o Brasil possui, em sua carta magna e na sua legislação, dispositivos que buscam garantir a laicidade do Estado. Questões fundamentais, como a separação entre Estado e igrejas e a liberdade de crenças, são expressas de forma bastante clara na Constituição Federal. Porém, comparativamente aos outros países que foram citados neste trabalho, assim como levando em consideração a definição dada de Estado laico pelos autores citados, o Brasil adota um conceito assaz amplo, flexível e leniente.

Com relação ao México, há diferenças marcantes na legislação. Diferentemente do país norte-americano, o Brasil, admite tanto o ensino confessional – que, pode, inclusive, receber recursos públicos para o seu funcionamento – quanto a possibilidade de ministros de culto assumirem e concorrerem a cargos públicos. Além disso, o país ainda permite a objeção de consciência por motivos religiosos para deixar de cumprir alguma obrigação por lei, também de modo diferente do México, que impede esta possibilidade.

Comparativamente à França, também mais diferenças. Além da possibilidade do ensino confessional, não há lei no Brasil que impeça o uso de símbolos religiosos em instituições públicas, ocorrendo, inclusive, cultos evangélicos em pleno Congresso Nacional³. Ademais, são vários os feriados nacionais por motivos religiosos, diferentemente do país europeu, que, após a Revolução de 1789, buscou substituí-los por festas de caráter nacional, embora ainda repletas de arquétipos religiosos.

Utilizando as definições dadas pelos autores citados, o Brasil ficaria numa situação ainda pior. Considerando a importância para Blancarte e Catroga da educação laica, a possibilidade de ensino confessional no país provavelmente tiraria, aos olhos destes autores, o status do país de Estado laico, ainda mais considerando o reforço desta possibilidade após um tratado internacional firmado com o Vaticano durante o governo Lula⁴. Ainda para Blancarte, como ele ressalta que grupos religiosos podem opinar, mas não tentar influenciar a criação ou modificação de leis, a situação atual brasileira, na qual consta uma numerosa, atuante e barulhenta Frente Parlamentar Evangélica (como veremos mais adiante), respondendo, de forma escancarada, muito mais às suas crenças pessoais do que ao interesse público, colocaria o país ainda mais distante da laicidade.

Mesmo adotando uma definição mais minimalista, como a de Casanova, que resume a laicidade a dois princípios fundamentais – a separação entre Estado e igrejas e a liberdade de crenças –, ainda há ressalvas quanto ao caso brasileiro, apesar da Constituição Federal buscar garantir estes princípios. É possível afirmar que, de fato, há uma separação entre Estado e igrejas no Brasil, apesar da presença de líderes religiosos na política; contudo, a liberdade religiosa não é um direito tão garantido. Apesar da lei buscar assegurar esse direito, a predominância cristã e o crescente ativismo evangélico – tópico discutido em seguida – colocam em risco tanto crentes de outras religiões quanto ateus e agnósticos de serem forçados a seguirem uma moral que não é sua, sendo que, no caso particular de religiões afro-

³ Fonte: Folha de S. Paulo, 26 ago. 2015.

⁴ Fonte: UOL, 12 nov. 2008.

brasileiras, a situação ainda é mais drástica, com ofensas, tentativas de impedir a livre expressão destas religiões e, inclusive, atentados contra locais de culto.

O avanço da direita evangélica

Assim como o México, o Brasil é um país fortemente religioso, com predominância de cristãos em seus mais de 200 milhões de habitantes, sendo a maioria destes católicos. O país também se caracteriza por um vasto sincretismo religioso, possuindo fiéis de diferentes crenças – destacando-se a presença de espíritas, seguidores de religiões afro-brasileiras, entre outras – e um pequeno, mas crescente número de indivíduos sem religião.

A mudança mais marcante da composição religiosa do Brasil nos últimos anos foi, no entanto, o rápido crescimento de evangélicos – em particular, pentecostais – associado ao decréscimo do número de católicos. De acordo com o IBGE (ver Tabela 1), em suas pesquisas do censo demográfico, em um período de 30 anos, o número de evangélicos quase quadruplicou, passando de 6,6% em 1980 para 22,2% em 2010, sendo que destes o número de evangélicos pentecostais mais do que triplicou, passando de 3,4% em 1980 para 13,3% em 2010⁵. Esta alteração no cenário religioso nacional trouxe grandes implicações tanto para a sociedade – com o aumento da presença do discurso evangélico em áreas como a música, o rádio, a televisão, entre outras – quanto para a política brasileira, com o crescimento quase constante ao longo do tempo da chamada Bancada Evangélica no Congresso Nacional.

⁵ É importante notar, como se vê na Tabela 1, o número de evangélicos não determinados. Estes seriam os indivíduos entrevistados pelo Censo Demográfico que, apesar de confirmarem seguirem alguma religião evangélica, não especificaram qual era a sua igreja. É provável, vide o crescimento dos últimos anos, que mesmo sem frequentar no momento da entrevista, de que grande parte destas pessoas também fossem evangélicos pentecostais.

Tabela 1: Evolução da Composição Religiosa do Brasil 1980-2010⁶

Religião	1980 (%)	2010 (%)
Católica	88.9	64.6
Evangélica (total)	6.6	22.2
Evangélica histórica	3.4	4.0
Evangélica pentecostal	3.2	13.3
Evangélica não determinada	-	4.8
Espírita	0.7	2.0
Afro-brasileiras	0.6	0.3
Outras	1.2	2.7
Sem religião	1.6	8.0
Total	100	100
Pop. Total do Brasil	119.011.052	190.755.799

Apesar de ser um processo que não deve ter começado apenas a partir deste momento, Mariano (1999) ressalta a transição do tradicional afastamento de evangélicos da política, seguindo a velha máxima “crente não se mete em política”, por projetos eclesiais corporativistas sob slogans como “irmão vota em irmão”. Assim, como Mariano e Pierucci (1992) notam na eleição de Collor – bem como diversos autores em outros períodos eleitorais – houve campanha dentro de igrejas evangélicas, sendo que duas toneladas de material de

⁶ Fonte: IBGE – Censo Demográfico 1980 e 2010.

propaganda do candidato foram encontradas apreendidas pelo TRE do Rio de Janeiro em dois templos da Igreja Universal do Reino de Deus, além de seguidores desta igreja serem pegos fazendo campanha boca-de-urna, desrespeitando a legislação eleitoral. Mais recentemente, embora não seja diretamente uma doação de uma igreja a um político, a Igreja Assembleia de Deus, a maior igreja evangélica do país⁷, foi acusada de receber propina em nome do deputado federal, e atual presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, do PMDB⁸.

Embora o foco aqui seja na história recente da Nova República, é importante lembrar que os evangélicos não são o primeiro grupo religioso a tentar influenciar a política no Brasil. São notórios o envolvimento e o apoio da Igreja Católica – embora não de forma homogênea – na “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” em março de 1964 (ver Codato & Oliveira, 2004; Silva, 2014; entre outros), que antecipou em poucas semanas o golpe militar que colocaria o país numa ditadura que duraria mais de 20 anos. É notável, contudo, a presença crescente de evangélicos pentecostais no cenário político-eleitoral desde a Assembleia Constituinte. Em 2014, de acordo com levantamento do jornal *O Globo*, a Bancada Evangélica elegeu 80 deputados federais⁹. Enquanto isso, em 1986, foram eleitos 32 parlamentares evangélicos, já um número considerável, depois de uma campanha entre evangélicos de que a Assembleia Constituinte poderia instituir o catolicismo como religião oficial do Brasil (entre outras questões), sendo necessário, portanto, eleger irmãos que pudessem barrar esta ideia. (Souza, 2009). Se considerarmos desde as eleições de 1982, quando esta bancada reunia apenas 12 deputados evangélicos, o crescimento da bancada se mostra ainda mais expressivo.

Mas por que falar em direita evangélica? Ao contrário de movimentos ligados à Igreja Católica, alinhados às ideias da Teologia da Libertação e, portanto, com pautas mais progressistas, em defesa dos mais carentes, o que se destaca da atuação de parlamentares evangélicos, mais do que representar o crescimento desta religião – em particular, dos

⁷ Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010.

⁸ Fonte: Carta Capital, 20 ago. 2015.

⁹ Fonte: O Globo, 08 out. 2014.

pentecostais – na sociedade brasileira, é um forte corporativismo e um anseio de ditar uma agenda moral para o país. Para Machado e Burity (2014), a participação de evangélicos pentecostais no Poder Legislativo pode ser interpretada a partir de dois vetores principais:

“a) como forma de sobrevivência em uma ordem social em que as relações entre o Estado e os grupos religiosos sempre foram muito assimétricas e onde a agenda política dos movimentos feministas e pela diversidade sexual vem se impondo e orientando as políticas públicas no campo da educação, da saúde e das relações familiares; b) como forma de construção (minoritária) de uma agência coletiva com pretensões de reconhecimento e influência.” (MACHADO & BURITY, 2014: p. 602-3)

Assim, os políticos evangélicos têm atuado fortemente para barrar o avanço de propostas que contrariem sua visão de mundo. Em particular, quaisquer projetos que amplifiquem os direitos de LGBTs (muitas vezes com a desculpa de que correriam o risco, caso os projetos de lei fossem aprovados, de sofrer discriminação), com destaque para o feroz combate contra o PLC 122/06, que incluía a homofobia – preconceito ou discriminação por orientação sexual – entre os crimes já previstos em lei, como a discriminação por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional; além de qualquer legislação que busque descriminalizar o aborto (Trevisan, 2013), chegando ao ponto, mais recentemente, até de dificultar as possibilidades de aborto permitido pela lei¹⁰.

De acordo com Machado e Burity, tendo visto os entraves ao seu reconhecimento em setores importantes do Estado e da sociedade, a política surge para os pentecostais como uma estratégia em termos hegemônicos; aqui não no sentido leninista, de se buscar um projeto vitorioso por via eleitoral, mas no sentido gramsciano, “como resultado de um complexo processo de conquistas de esferas de influência social, cultural e política” (MACHADO & BURITY, 2014: p. 613). Portanto, a política é utilizada tanto por motivos de sobrevivência – garantindo a isenção tributária, a construção de templos, a proteção da discriminação da mídia, além de combater os privilégios da Igreja Católica – quanto por motivos de “guerra

¹⁰ Fonte: Folha de S. Paulo, 21 out. 2015.

de posições”, utilizando outro termo de Gramsci; ou seja, tentando permear a sociedade com valores cristãos, levando a luz onde só há trevas, que é o cenário da política.

É verdade que nem todos os parlamentares evangélicos podem ser considerados de direita. Há notáveis exceções, como Benedita da Silva, do PT, e talvez em menor grau, Marina Silva, da Rede Sustentabilidade, ambas ligadas à Assembleia de Deus. Entretanto, os parlamentares da Bancada Evangélica estão espalhados por mais de 15 partidos políticos, a maioria no campo da direita. Destes, destacam-se o PRB e o PSC, os partidos com maior proporção de evangélicos entre seus representantes na Câmara dos Deputados.

A alta concentração de evangélicos nas fileiras do PRB e do PSC decorre do propósito de sua existência. O Partido Republicano Brasileiro (PRB) surgiu como braço político da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), tanto que a maior parte de seus dirigentes é composta por bispos e pastores licenciados ou não da igreja¹¹. Assim, quase todos os seus parlamentares da Bancada Evangélica são membros desta denominação. O Partido Social Cristão, por outro lado, emerge como um partido fundado nos ideais cristãos. Apesar da maioria de seus parlamentares serem da Assembleia de Deus, não há uma ligação direta entre os dois, sendo aberto para cristãos de outras denominações. É verdade também que há diversos outros parlamentares fiéis da Assembleia de Deus em outros partidos, ao contrário da Igreja Universal, que estão quase todos concentrados no PRB. Talvez isso possa ser explicado pelo fato da Assembleia de Deus ser bastante plural, com diferentes grupos e convenções funcionando sob ela, enquanto a IURD possui uma estrutura centralizada, com direção única e rígida. Ademais, é importante lembrar que a Assembleia de Deus também é a igreja evangélica com o maior número de fiéis no país, com mais de 12 milhões de seguidores¹², o que ajuda a explicar a sua pluralidade e a dificuldade de concentrar seus representantes em apenas um partido.

¹¹ Fonte: Terra, 20 set. 2012.

¹² As cinco maiores são: 1º - Igreja Assembleia de Deus, com 12.314.410 fiéis; 2º - Igreja Evangélica Batista (3.723.853); 3º - Igreja Congregação Cristã do Brasil (2.289.634); 4º - Igreja Universal do Reino de Deus (1.873.243); 5º - Igreja do Evangelho Quadrangular (1.808.389). (Fonte: IBGE, Censo 2010).

Apesar das diferenças, políticos evangélicos de ambos o PRB e o PSC possuem uma característica em comum: utilizam questões de cunho moral para se promoverem e conseguirem ser eleitos. Sendo assim, é frequente a prática de realizarem campanha dentro de templos religiosos, apesar da legislação eleitoral contrária. No caso do PRB, é notável que seus políticos não se apresentam para o eleitorado em geral como candidatos evangélicos (ver Figura 2 no Anexo). Porém, dentro de templos da Igreja Universal do Reino de Deus, são apresentados como “pastores” e “bispos”, em defesa da igreja e de valores cristãos. Já no caso do PSC, assim como ocorre com muitos evangélicos em outros partidos, a identidade evangélica é escancarada até no nome que é utilizado na campanha, como o Pastor Marco Feliciano, ou o Irmão Lazaro, ambos deputados federais da legislatura 2015-2019 pelo partido.

O PSC também trouxe algo que ainda não estava presente em campanhas políticas de evangélicos: a direita liberal no campo econômico. Além de defender questões conservadoras de cunho moral, em defesa da família e de “valores cristãos”, a última campanha do candidato a presidente pelo PSC, o Pastor Everaldo, também incorporou a defesa de valores de direita na economia, como o Estado mínimo e a privatização de grandes empresas estatais, como a Petrobras¹³. A recente adesão de Jair Bolsonaro ao partido e o lançamento de sua pré-candidatura à presidência em 2018 deve reforçar este projeto do partido de se apresentar como direita tanto no campo moral quanto econômico.

Poder-se-ia alegar que a existência da Frente Parlamentar Evangélica é apenas consequência do seu eleitorado que, assim como outras minorias, tem o direito de ser representado na política. Ademais, se os evangélicos são quase 1/4 da população, mas possuem apenas cerca de 15% de representantes na Câmara dos Deputados, seria possível dizer até que eles estão subrepresentados. É um ponto de vista válido; porém, ele ignora o fato que esta representação vem ao custo da opressão de minorias menos organizadas e mobilizadas para atuar em sua defesa, como indivíduos LGBT, feministas e fiéis de religiões afro-brasileiras. Finalmente, é preciso ressaltar que não há uma mera representação de

¹³ Fonte: Carta Capital, 19 ago. 2014.

evangélicos no Brasil, mas a eleição direta de líderes religiosos para cargos públicos, principalmente por partidos como o PSC e o PRB. Sendo que, como mencionado anteriormente, apesar da legislação proibindo, é comum e corriqueira a prática de campanha eleitoral dentro de igrejas, assumindo, assim, vantagem sobre outras minorias que não possuem os mesmos meios disponíveis para se organizarem.

Considerações finais: Estado laico em risco?

Há diversas definições para a laicidade do Estado, e neste trabalho foram apresentadas algumas. O Brasil adota uma das mais amplas, incorporando apenas os princípios básicos da separação entre Estado e igrejas e de liberdade de crenças, deixando de lado questões como a educação laica, ou o impedimento a ministros de culto de ocuparem cargos públicos e de tentarem influenciar, direta e indiretamente, a criação de leis sobre temas sexuais e reprodutivos. Porém, até mesmo os princípios fundamentais do Estado laico podem estar numa situação frágil no Brasil.

A atuação crescente de evangélicos pentecostais na política brasileira, amparados por uma pauta conservadora de direita, coloca em questionamento a real separação entre Estado e igrejas, pois se estas – por meio de seus membros – têm acesso aos meios de controle do Estado, então não estão separados de fato. Além disso, a luta por direitos iguais de LGBT e feministas corre risco não apenas de não conseguir avançar, mas também de sofrer retrocessos, como mostram as tentativas de projetos de lei que dificultam ainda mais o aborto legal ou que visem a “cura gay”. E isso, no fim, também coloca em risco a liberdade de crenças, como mostra a constante perseguição às religiões afro-brasileiras.

Talvez o motivo para que os princípios fundamentais da laicidade do Estado estejam em risco seja justamente porque o país não buscou garantir de maneira mais firme esses direitos, impondo uma educação laica, livre de influências religiões, e colocando limites a atuação de líderes religiosos com relação à política. Mesmo a legislação eleitoral existente

que proíbe campanhas dentro de igrejas é desrespeitada de forma corriqueira. Se o Brasil almeja garantir um Estado laico, como dita em sua Constituição Federal, é preciso endurecer a aplicação da lei e, de maneira ideal, criar novas normas que limitem o acesso das igrejas à política. Como Casanova afirma, as religiões não são o problema em si, mas trata-se de um desafio – que deve ser enfrentado – acomodá-las enquanto buscam espaço na esfera pública. Caso contrário, a tendência é de um deterioramento crescente dos princípios que regem um Estado laico, moderno e democrático, e a laicidade ficará, literalmente, apenas no papel.

Anexo: Imagens



Figura 1: Registro oficial da candidatura de Pastor Marco Feliciano, do PSC, em 2014. Destaque para que seu nome nas urnas incluía o título de “Pastor”.



Figura 2: “Santinho” de campanha de Wellington Moura e Antonio Bulhões em 2014. Aqui, nenhuma menção à religião dos políticos. Nos templos da Igreja Universal do Reino de Deus, pastores pedem voto para o “Pastor” Wellington Moura e o “Bispo” Antonio Bulhões.



Figura 3: TRE-RJ apreende material de campanha em igreja, no Rio de Janeiro.¹⁴

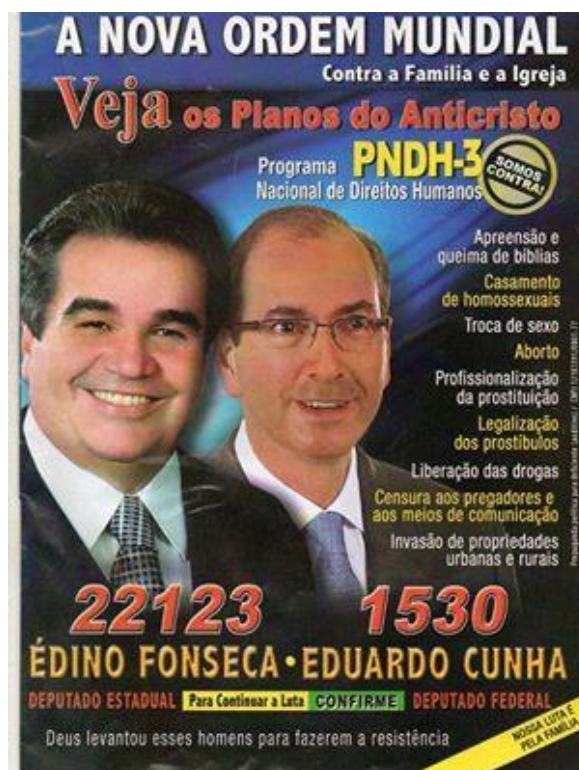


Figura 4: Material de campanha de Eduardo Cunha (PMDB) para deputado federal

¹⁴ Fonte: Extra, 30 ago. 2014

Referências bibliográficas

BLANCARTE, R. **Discriminación por motivos religiosos y Estado laico: elementos para una discusión.** IN: *Estudios sociológicos*, v. XXI, n. 62, 2003, p. 279-307.

_____. **O porquê de um Estado laico.** IN: LOREA, R. A. (Org.) *Em defesa das liberdades laicas.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-32.

CARTA CAPITAL. **Ao Jornal Nacional, Pastor Everaldo diz que vai “privatizar tudo”.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/carta-nas-eleicoes/ao-jornal-nacional-pastor-everaldo-diz-que-vai-201cprivatizar-tudo201d-1511.html>. Acesso em: 08 abr. 2016.

_____. **Cunha usou Assembleia de Deus para receber propina, diz PGR.** 20 ago. 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/direto-de-sao-paulo/cunha-usou-assembleia-de-deus-para-receber-propina-diz-pgr-5886.html>. Acesso em: 06 jan. 2016.

CASANOVA, J. **The secular and secularisms.** IN: *Social Research*, v. 76, nº 4, 2009, p. 1049-1066.

_____. **O problema da religião e as ansiedades da democracia secular europeia.** IN: *Rever – Revista de Estudos da Religião*, PUC-SP, dez. 2010, p.1-16.

CATROGA, F. **Entre deuses e césores. Secularização, laicidade e religião civil. Uma perspectiva histórica.** Coimbra: Almedina, 2006.

CODATO, A. N. & OLIVEIRA, M. R. de. **A marcha, o terço e o livro: catolicismo conservador e ação política na conjuntura do golpe de 1964.** IN: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: vol. 24, no. 47, 2004.

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

EXTRA. **Deputados eleitos e líderes evangélicos processados por campanha em igrejas.** 30 ago. 2014. Disponível em: <http://extra.globo.com/noticias/extra-extra/deputados-eleitos->

[lideres-evangelicos-processados-por-campanha-em-igrejas-14412368.html](http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/imprensa/leitura/noticias/lideres-evangelicos-processados-por-campanha-em-igrejas-14412368.html). Acesso em 08 abr. 2016.

FOLHA DE S. PAULO. **Senado da França proíbe símbolos religiosos em escolas**. 03 mar. 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u29398.shtml>. Acesso em 06 jan. 2016.

_____. **Câmara aprova projeto que dificulta aborto legal e pune venda de abortivos**. Brasília: 21 out. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1696664-camara-aprova-projeto-que-dificulta-aborto-legal-e-pune-venda-de-abortivos.shtml>. Acesso em 06 jan. 2016.

_____. **Cunha e a cantora gospel Aline Barros vão a culto no auditório da Câmara**. Brasília: 26 ago. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/08/1674039-cunha-e-a-cantora-gospel-aline-barros-va-a-culto-no-auditorio-da-camara.shtml>. Acesso em 06 jan. 2016.

IBGE. **Censo Demográfico 1980**, Brasília: IBGE, 1980.

_____. **Censo Demográfico 2010**, Brasília: IBGE, 2010.

MACHADO, M. das D. C. & BURITY, J. **A Ascensão Política dos Pentecostais no Brasil na Avaliação de Líderes Religiosos**. IN: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: vol. 57, nº 3, 2014, p. 601-631.

MARIANO, R. **Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

MARIANO, R. & PIERUCCI, A. F. **O envolvimento dos pentecostais na eleição de Collor**. IN: *Novos Estudos* nº 34, p. 92-106: CEBRAP, 1992.

O GLOBO. **Bancada evangélica cresce 14% e deve prejudicar causas LGBT**. Rio e São Paulo: 08 ago. 2014. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/bancada-evangelica-cresce-14-deve-prejudicar-causas-lgbt-14178049>. Acesso em 06 jan. 2016.

SILVA, W. T. da. **O Catolicismo e o Golpe Civil-Militar de 1964**. IN: *Interações – Cultura e Comunidade*, Belo Horizonte: v. 9 nº 15, p. 62-80, jan/jun. 2014.

SOUZA, A. R. de. **O desempenho político-eleitoral dos evangélicos de 1986 a 2008**. IN: *Revista Brasileira de História das Religiões*, Maringá: v. 1, nº 3, 2009.

TERRA.COM.BR. **PRB de Russomanno tem 66% dos dirigentes ligados à Universal**. 20 set. 2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/eleicoes/prb-de-russomanno-tem-66-dos-dirigentes-ligados-a-universal,9cb99782ac66b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 12 jun. 2015.

TREVISAN, J. B. **Evangélicos pentecostais na política partidária brasileira: de 1989 a 2010**. IN: *Revista Brasileira de História das Religiões*, Maringá: v. 5, nº 15, jan/2013.

UOL. **Ensino religioso fará parte de acordo assinado por Lula no Vaticano; ONGs reclamam**. São Paulo: 12 nov. 2008. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/ultnot/2008/11/12/ult105u7246.jhtm>. Acesso em 06 jan. 2016.